

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS
MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 69.685/2017-76, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a empresa ADM do Brasil Ltda., CNPJ 02.003.402/0007-60, por seus representantes legais Sr. Luciano Correia Botelho, portador do documento de identidade RG nº 2.145.414 SSP-MG e CPF nº 850.763.766-34 e Sr. Eduardo Carvalho Rodrigues, portador do documento de identidade RG nº 23.853.775-4 SSP-SP e CPF nº 269.362.798-21, doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento denominado Terminal Portuário ADM do Brasil, sito à Av. Governador Mário Covas Júnior, Porto Ponta da Praia, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme medida mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDA	PRAZO
I. Apoio à Climatização de 29 Unidades de Educação, conforme especificações definidas no Anexo . Obs1: A elaboração dos projetos de infraestrutura seguirá as obrigatoriedades do Anexo e poderá ser orientado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal	Até trinta meses após a assinatura do TRIMMC

<p>de Santos, devendo ser aprovados pelo DESERP/SESERP antes de sua execução.</p> <p>Obs2: A aquisição e instalação de 394 aparelhos de ar condicionado e/ou climatizadores deve ser realizada com equipamentos com Tecnologia Inverter e contemplar a instalação de grades de proteção anti-furto.</p>	
<p>II. Apresentação de <i>as built</i> do sistema de drenagem das vias internas e circundantes à área arrendada e de Plano de Manutenção visando evitar o acúmulo e carreamento de resíduos/grãos (caixas de retenção) no sistema</p>	<p>Até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo</p>

OBS: 1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

A EMPREENDEDORA deverá também atender a seguinte recomendação:

- Atender às questões relacionadas à acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência no âmbito do processo de aprovação do projeto arquitetônico, a ser apresentado à Secretaria de Infraestrutura e Edificações da Prefeitura Municipal de Santos - SIEDI/PMS.

Pelo presente Termo de Responsabilidade, a EMPREENDEDORA compromete-se ainda a apresentar cópia dos relatórios periódicos exigidos no Licenciamento Ambiental, atendendo aos prazos e periodicidade exigidos neste licenciamento.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 21 de junho de 2018.

Luciano Correia Botelho
RG nº 2.145.414 SSP-MG e CPF nº 850.763.766-34
ADM DO BRASIL LTDA.
CNPJ 02.003.402/0007-60

Eduardo Carvalho Rodrigues
RG nº 23.853.775-4 SSP-SP e CPF nº 269.362.798-21
ADM DO BRASIL LTDA.
CNPJ 02.003.402/0007-60